

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

Entre as Partes, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS-SENALBA - MG**, CNPJ: 17.450.529/0001-00, com Código Sindical 010.097.07283-1, localizado à Rua Plombagina, 605, Floresta, BH/MG, CEP: 31.110-090, representado por seu Membro da Diretoria Colegiada DEILTON JOSÉ DOS SANTOS, e do outro o **INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA - INEC**, CNPJ: 01.437.408/0001-98, situado à Av. Ministro Jose Américo, 326, 6º andar, salas 601 a 619, Parque Iracema, Fortaleza/CE, CEP: 60.824-245, representado por STELIO GAMA LYRA JUNIOR, CPF: 112.680.003-10, fica estabelecido o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA:

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Empregados em Entidades de Assistência Social, com abrangência territorial em MG.

CLÁUSULA 2ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE:

O presente Acordo Coletivo terá vigência de um ano, a partir de 1º de maio de 2026 até 30 de abril de 2027. Fica garantida a DATA-BASE em 1º de Maio.

CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE:

Sobre o salário-base de abril de 2026 será aplicado reajuste de 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento).

Parágrafo Único: As eventuais diferenças salariais e de verbas rescisórias advindas da aplicação do presente Acordo, deverão ser pagas no prazo máximo de 30 dias da assinatura deste Acordo.

CLÁUSULA 4ª - PARÂMETRO SALARIAL:

Rua Plombagina, 605 - Colégio Batista - Belo Horizonte/MG - CEP 31.110-090 - CNPJ 17.450.529/0001-00



(31) 3421-1041



(31) 98661-3116



senalbamg@senalbamg.org.br



www.senalbamg.org.br

O Piso Salarial de admissão ou após aplicação do reajuste previsto pela cláusula anterior será R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais) para uma jornada de 08 (oito) horas diárias, ou 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA 5ª - DURAÇÃO DA HORA - JORNADA DE TRABALHO:

Para todos os efeitos, a duração da hora trabalhada será de 60 (sessenta) minutos e a jornada semanal de 40 (quarenta) horas, com controle efetuado preferencialmente por meio de equipamento telemático.

O intervalo diário de almoço será de 1 (uma) hora, sendo assegurada a possibilidade de redução seguindo os critérios do §5º do Art. 71 da CLT.

O empregado Agente de Microcrédito Urbano e Rural cumprirá jornada diária de oito horas com o mínimo uma hora de intervalo de segunda-feira a sexta-feira, cujo controle jornada será efetuado por meio de equipamento telemático.

Parágrafo primeiro: Obriga-se o empregado a cumprir a jornada de trabalho diária que lhe for determinada, efetuando as devidas marcações por meio do equipamento telemático.

Parágrafo segundo: Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o EMPREGADO deverá, prioritariamente, fazer a compensação de horas, conforme estabelecido na cláusula 16ª deste Acordo. Caso seja atestada a impossibilidade da compensação em banco de horas, o Empregado receberá as horas extraordinárias com o acréscimo previsto no parágrafo 3º da cláusula 16ª deste acordo.

Parágrafo terceiro: Caso o EMPREGADO necessite realizar horas extras para suprir demanda eventual, estas serão solicitadas com antecedência mínima de 48 horas ao seu superior imediato, ou quem lhe fizer as vezes, de forma fundamentada, a qual passará por deliberação, podendo o pedido ser autorizado ou negado, dependendo da conveniência deste EMPREGADOR.

Parágrafo quarto: Fica vedado ao empregado realizar horas extras, sem qualquer autorização por parte do empregador, sendo caracterizado tal ato como de insubordinação, passível de penalidade disciplinar.

CLÁUSULA 6ª – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/ REFEIÇÃO:

O INEC concederá mensalmente a cada empregado o Vale Alimentação/ Refeição no valor de R\$ 1.071,34 (Mil e setenta e um reais e trinta e quatro centavos) entregues no primeiro dia útil de cada mês, assegurado, inclusive, nos períodos de gozo de Férias, Licença-Maternidade e no limite de até 150 (cento e cinquenta) dias nos casos de afastamento por doença ou acidente de trabalho.

CLÁUSULA 7ª - CESTA ALIMENTAÇÃO:

O Instituto concederá mensalmente a cada empregado R\$ 594,22 (quinhentos e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos) de cesta alimentação que serão em forma de Cartão Alimentação, entregues no primeiro dia útil de cada mês, assegurado, inclusive, nos períodos de gozo de férias, licença-maternidade e no limite de até 5 (cinco) meses nos casos de afastamento por doença ou acidente de trabalho.

No mês de dezembro, será concedida uma 13ª (décima terceira) cesta, proporcional ao tempo de serviço.

CLÁUSULA 8ª – LICENÇA REMUNERADA:

a) Casamento (Civil ou Religioso, considerando-se um único evento porção do empregado): 07 (sete) dias corridos

Devendo o ato Civil ou o Religioso ocorrer durante o período de Licença

b) Licença paternidade*: 5 (cinco) dias corridos, iniciados no 1º dia útil, a partir da data do nascimento da criança.

*Válido também para adoção, contados a partir da data de publicação da sentença que concedeu a guarda definitiva do pai adotante.

c) Falecimento de familiares*: 05 (cinco) dias corridos

*Cônjuge, Ascendente, Descendente, Irmãos ou pessoa que, declarada em sua CTPS e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica.

d) Doação de Sangue: 01 (um) dia a cada 12 (doze) meses

e) Exame de Vestibular: Nas datas das provas, mediante apresentação de comprovante de inscrição no vestibular, limitado a 1 (um) exame anual.

f) Mães adotantes*: 120 (cento e vinte) dias corridos

*Será concedido à empregada no caso de adoção ou guarda judicial, mediante apresentação de Termo Judicial e guarda a adotante ou guardiã.

CLÁUSULA 9ª - SERVIÇO MILITAR:

Será garantido o retorno ao emprego afastado em decorrência de prestação do serviço militar, até 60 (sessenta) dias após o desligamento do serviço militar.

CLÁUSULA 10ª - ABONO DE FALTAS:

Fica estabelecido o abono de até 1 (uma) falta por semestre no caso de necessidade de consulta médica de filho de até 14 anos de idade ou dependente legal absolutamente incapaz, de até 2 (dois) dias por ano em caso de internamento de filho menor ou dependente legal absolutamente incapaz, ou cônjuge e de até 2 (dois) dias para o empregado acompanhar a esposa ou companheira em consultas médicas ou exames complementares durante o período de gravidez, mediante comprovação por declaração médica, sem prejuízo da remuneração e demais direitos.

CLÁUSULA 11ª - DESCANSO PARA AMAMENTAÇÃO:

Para amamentar o seu filho, inclusive o advindo de adoção, até que complete 06 (seis) meses de idade, o INEC assegurará às funcionárias mães, dois descansos especiais diários de meia hora cada um, sendo facultado à funcionária a opção pela redução da jornada em 01 (uma) hora diária.

CLÁUSULA 12ª - ESTABILIDADE DA GESTANTE:

Fica assegurado -o direito à estabilidade provisória à empregada gestante conforme no Art.10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, não podendo ser dispensada senão POR JUSTA CAUSA devidamente apurada nos termos do artigo 853 da CLT.

CLÁUSULA 13ª – CURSO DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL:

Rua Plombagina, 605 - Colégio Batista - Belo Horizonte/MG - CEP 31.110-090 - CNPJ 17.450.529/0001-00

Os empregados poderão realizar cursos ou treinamentos de aperfeiçoamento profissional fora do horário normal de trabalho custeado pela empresa até o limite de 100% (cem por cento), desde que seja compatível com a função exercida e haja interesse da empresa.

CLÁUSULA 14ª - QUADRO DE AVISOS:

Fica assegurado ao SENALBA/MG o direito de usar um quadro de avisos, a ser designado para este fim pelo INEC, para divulgação de assuntos de interesse da categoria, sendo vetada toda e qualquer propaganda político-partidária ou contra a Administração do Instituto.

CLÁUSULA 15ª - RSC - RELAÇÃO DE SALÁRIO E CONTRIBUIÇÃO:

O INEC, por ocasião do pagamento da rescisão de contrato, deverá fornecer a Relação de Salário e Contribuição - RSC, exigido pelo órgão previdenciário na concessão de benefício.

CLÁUSULA 16ª – BANCO DE HORAS:

Fica instituído o regime de compensação de horas de trabalho, denominado Banco de Horas, na forma do que dispõe o Art. 59, §§ 2º e 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pelo Art. 6º da Lei 9.601/98.

Parágrafo primeiro: As horas laboradas acima do quantitativo estabelecido na cláusula 5ª (quinta) serão administradas através do sistema de crédito e débito formando um Banco de Horas e devem ser gozadas em até 90 dias ou pagas ou descontadas quando ultrapassarem o referido prazo.

Parágrafo segundo: Havendo rescisão de contrato de trabalho o empregador, caso não tenha compensado todas as horas, o INEC descontará ou pagar-lhe-á com as devidas horas observando a legislação vigente. Se a rescisão for sem justa causa e houver horas negativas, estas serão perdoadas pelo INEC.

Parágrafo terceiro: As horas extraordinárias de segunda a sexta (já que são 40 semanais, de acordo com a cláusula 5ª deste ACT), serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por

cento) e as realizadas nos sábados, domingos ou feriados, remuneradas com adicional de 150% (cento e cinquenta por cento).

Parágrafo quarto: O INEC poderá em concordância com o empregado, solicitar a realização de serviço em horas extraordinária, com antecedência mínima de 48 horas, respeitando o limite por lei, ou seja, 2 horas extraordinárias para realização do trabalho.

Parágrafo quinto: A mesma regra do parágrafo anterior se aplica, em caso de solicitação do empregado, seja por questões de seu interesse ou para suprimir demanda eventual. A solicitação deverá ser encaminhada ao seu superior imediato, ou por quem ele designar.

Parágrafo sexto: A compensação se dará no formato de 1 x 1,5, ou seja, a cada hora trabalhada deverá ser compensada uma hora e meia. As compensações serão realizadas no prazo de 90 dias ou com acréscimo estabelecido no parágrafo terceiro.

CLÁUSULA 17ª - DO AVISO PRÉVIO:

Em caso de demissão sem justa causa, fica garantida ao empregado com mais de 60 (sessenta) anos de idade e com 5 (cinco) anos de casa, além do aviso prévio proporcional previsto na Lei 12.506/2011 e na Nota Técnica 184 do Ministério do Trabalho e Emprego, uma indenização correspondente a mais 10 (dez) dias de salário, acrescida do correspondente a mais 01 (um) dia de salário por ano de serviço prestado à mesma empresa.

CLÁUSULA 18ª - REEMBOLSO CRECHE/BABÁ:

O INEC concederá o Reembolso Creche/Babá aos seus empregados, no valor mensal de 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional, por mês e por cada filho ou menor, sob guarda ou tutela, de até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, destinado ao ressarcimento de despesas com assistência em creches de livre escolha ou de babá, mediante a comprovação das despesas, para que o INEC tenha documentos para demonstrar o pagamento do Reembolso Creche/Babá junto aos órgãos fiscalizadores, observadas as condições estabelecidas nos parágrafos segundo e terceiro a seguir:

Parágrafo primeiro: A concessão será iniciada, no caso de filho, a partir do mês do requerimento desse benefício, sem retroatividade, sendo exigível a certidão de nascimento.

Parágrafo segundo: Nos casos de adoção, de guarda ou tutela, a concessão do Reembolso - Creche/Babá terá início a partir da data do requerimento, que não será inferior à de emissão do Termo de Adoção ou da data de emissão do documento judicial de guarda ou tutela, em ambos os casos observada a idade mínima prevista no caput desta Cláusula.

Parágrafo terceiro: Não será admitido o pagamento de mais de uma quota por mês pelo mesmo filho. Dessa forma, quando pai e mãe forem empregados do INEC, cônjuges ou não, o benefício será pago preferencialmente à mãe, exceto por decisão judicial ou requerimento de ambos designando o empregado beneficiário.

Parágrafo quarto: Os benefícios pagos nesta Cláusula NÃO SÃO CUMULATIVOS, restando terminantemente vetado o pagamento tanto de Reembolso Creche simultaneamente ao Reembolso Babá à mesma criança.

Parágrafo quinto: O benefício concedido nesta Cláusula, relativo ao Reembolso Creche ou Reembolso Babá, terá natureza, eminentemente indenizatória, não integrando, sob qualquer hipótese, o salário do empregado (a).

CLÁUSULA 19ª - SEGURO DE VIDA:

Os empregados terão direito a um seguro de vida coletivo contratado pelo empregador, com cobertura mínima de:

- Morte: R\$ 40.000,00;
- Morte Acidental: R\$ 40.000,00;
- Invalidez Permanente por Acidente: R\$ 40.000,00;
- Auxílio Cesta Básica: R\$ 2.000,00;
- Auxílio Funeral: R\$ 7.000,00.

CLÁUSULA 20ª - PLANO DE SAÚDE:

Os empregados terão direito ao plano de saúde com gratuidade na mensalidade acomodação enfermaria, -sem carência médico-hospitalar, o qual tem cobertura assistencial no segmento "Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia".

Parágrafo primeiro - Haverá coparticipação de 15% na utilização do plano enfermaria/apartamento em consultas eletivas elou pronto socorro, exames elou procedimentos ambulatoriais de baixa - complexidade elou terapia, a serem descontados em folha de pagamento.

Parágrafo segundo - É facultada aos empregados a utilização de serviços opcionais, tais como apartamento elou inclusão de dependentes ao plano de saúde, porém, eles arcarão com as despesas adicionais e autorizarão a consignação em folha de pagamento, mediante preenchimento e assinatura do Termo de Adesão.

CLÁUSULA 21ª - PLANO ODONTOLÓGICO:

Os empregados terão direito plano odontológico com gratuidade, sendo facultado aos empregados à utilização de serviços opcionais ao plano, porém, eles arcarão com as despesas adicionais e autorizarão a consignação em folha de pagamento, mediante preenchimento e assinatura do Adendo Contratual.

CLÁUSULA 22ª - PREVIDÊNCIA PRIVADA:

Os empregados terão direito a previdência privada custeada pelo INEC, a partir da data em que se firmar contrato de previdência privada para seus empregados, no percentual de 3% do salário base mais remuneração situacional, gratificação e verbas de caráter pessoal, desde que eles também contribuam de igual valor e obedecidas as demais condições previstas em contrato firmado.

CLÁUSULA 23ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO:

Em caso de descumprimento de qualquer cláusula contida na presente Acordo Coletivo, fica obrigada a parte infratora a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial vigente na época do evento e por empregado envolvido, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 24ª - RECRUTAMENTO INTERNO:

No caso de necessidade de provimento de novas vagas, será dada prioridade ao recrutamento interno, respeitados os requisitos de qualificação exigidos dos ocupantes dessas vagas.

CLÁUSULA 25ª - ESTABILIDADE DO RETORNO DAS FÉRIAS DA GESTANTE:

À empregada gestante cujo contrato de trabalho seja rescindido por iniciativa do empregador, sem justa causa, no prazo de até 30 (trinta) dias após o retorno das férias quando seguidas à licença maternidade, será paga uma indenização adicional equivalente a um piso salarial vigente. A indenização ora prevista será paga -sem prejuízo das demais verbas rescisórias e juntamente com estas, não podendo ser substituída pelo aviso prévio, trabalhado ou indenizado.

CLÁUSULA 26ª - INDENIZAÇÃO ADICIONAL:

O Instituto indenizará no equivalente ao salário mensal de seu empregado quando ele for dispensado sem justa causa no período de 30 dias que antecede a data base. Conforme Art. 9º da Lei nº: 7.238/84, e art. 487, §1º da CLT.

Parágrafo Primeiro: Se o término do aviso-prévio trabalhado ou a projeção do aviso-prévio indenizado se verificar dentro desses trinta dias, será devida a indenização em referência.

Parágrafo Segundo: Se a dispensa ocorrer após ou durante a data base, o empregado não tem direito à indenização, mas fará jus aos complementos rescisórios decorrentes da norma coletiva celebrada.

Parágrafo Terceiro: Se o término do aviso-prévio trabalhado ou a projeção do aviso-prévio indenizado se verificar dentro do mês da data base, não será devida a indenização em referência.

CLÁUSULA 27ª - FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS:

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com até dois dias anteriores aos sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

Fica estabelecida a possibilidade de fracionamento das férias em até três períodos, neste caso não podendo nenhum dos períodos ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos, sendo que os demais não poderão ser menores que os 05 (cinco) dias, observando os critérios do Art. 134 da CLT.

CLÁUSULA 28ª – ADICIONAL PERICULOSIDADE:

Caso seja constatada por Médico do Trabalho ou pela SRT, a periculosidade no local de trabalho, o INEC pagará de imediato o percentual definido no laudo, sobre o salário-mínimo.

CLÁUSULA 29ª – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PARA ATIVIDADES COM MOTOCICLETA

Será concedido adicional de 30% sobre o salário-base aos empregados que, de forma habitual, utilizem motocicleta para a execução de suas atividades laborais.

Parágrafo primeiro: O adicional é devido exclusivamente enquanto houver o uso efetivo e comprovado da motocicleta no desempenho das atividades.

Parágrafo segundo: O adicional possui reflexo em outras verbas, como férias + 1/3 e 13º salário, além de gerar incidência em encargos como FGTS, INSS, IRRF e PIS.

Parágrafo terceiro: Cabe ao empregado manter a CNH válida, apresentar os documentos exigidos pela empresa, cumprir as normas de trânsito e participar dos treinamentos obrigatórios de direção defensiva.

CLÁUSULA 30ª – LICENÇA PATERNIDADE:

O INEC concederá a partir de 01/01/2027 a licença paternidade de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 31ª - VALE TRANSPORTE:

O Vale Transporte será fornecido na forma da Lei no 7.418/85.

Parágrafo Único: O vale transporte poderá ser fornecido pelo empregador, diretamente ao empregado beneficiário, em pecúnia (dinheiro), conforme decisão proferida pela Egrégia Seção de Dissídios Coletivos do Colendo Tribunal Superior do Trabalho (ROAA — 370.2007.000.17.00). Fica desde logo estabelecido entre as partes, que o benefício (vale transporte), quando fornecido em pecúnia (dinheiro), constitui verba sem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de FGTS, não constitui rendimento tributável do empregado e não integrará, de forma alguma, a remuneração do empregado beneficiário, e também, não poderá receber qualquer reflexo de verba trabalhista, por se tratar de benefício totalmente excluído da condição de verba salarial.

CLÁUSULA 32ª - SUSTENTACÃO FINANCEIRA/ CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Conforme aprovado na assembleia virtual, realizada no site da entidade sindical no período das 09h:30min do dia 15/12/2025 às 15h:00min do dia 19/12/2025, após publicação ocorrida no jornal Estado de Minas no dia 10/12/2025 e, com ampla divulgação nos meios de comunicação do sindicato, respeitando o estatuto sindical e o julgamento pelo STF do ARE 1018459 afetado pelo Tema 935 de repercussão geral, ficou definido os seguintes critérios para a sustentação financeira/contribuição negocial 2026:

Parágrafo primeiro - desconto de 3% (três por cento) nos salários brutos dos(as) trabalhadores(as) das categorias representadas pelo sindicato, a ser aplicado quando da celebração de acordos ou convenções coletivas, com benefícios econômicos e sociais.

Parágrafo segundo - o sindicato enviará às entidades empregadoras a relação dos(as) trabalhadores(as) que manifestaram seu direito de oposição na referida assembleia, após a celebração dos acordos ou das convenções. Caso o empregador não receba a relação, deverá efetuar o desconto de todos(as) os(as) trabalhadores(as).

Parágrafo terceiro - na primeira folha de pagamento dos salários subsequente à assinatura dos instrumentos coletivos negociados ou no TRCT (principal ou complementar) para trabalhadores(as) que forem desligados após a assinatura do instrumento, as entidades empregadoras descontarão de todos(as) os(as) seus(suas) trabalhadores(as) que não exerceram o direito à oposição, o percentual previsto no § 1º, uma única vez.

Parágrafo quarto - as entidades empregadoras realizarão o depósito, até o dia 10 (dez), da contribuição negocial descontada, na conta do SENALBA/MG (Caixa Econômica Federal – agência 0084, operação 003, conta corrente 00570229-4), enviando ao sindicato, por qualquer meio físico ou eletrônico, o comprovante do depósito realizado e a listagem dos(as) trabalhadores(as) contribuintes, contendo o nome, o cargo ou função, os valores dos salários reajustados e o valor do desconto.

Parágrafo quinto - Sobre os salários dos (das) trabalhadores(as) que foram admitidos(as) após a assembleia referida no caput, desde que ocorrida a admissão antes da assinatura dos acordos ou convenções coletivas, será descontada e recolhida em favor do SENALBA a contribuição negocial, uma vez que decorrentes das normas coletivas, irão ser beneficiados com as cláusulas econômicas e sociais. Entretanto, os(as) trabalhadores(as) admitidos após a assinatura dos acordos ou convenções coletivas ficarão isentos da contribuição negocial e somente sofrerão o desconto na próxima data base, caso não exerçam o direito de oposição no prazo da assembleia.

CLÁUSULA 33ª - MENSALIDADE DO ASSOCIADO DO SINDICATO - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Os empregadores obrigam-se a descontar mensalmente na folha de seus empregados sindicalizados, a mensalidade social, recolhendo-a ao sindicato até 10º dia do mês subsequente, ficando assegurado ao empregado associado o direito de cancelar, a qualquer tempo, a autorização de desconto mediante comunicação por escrito ao sindicato.

Parágrafo 1º - Os respectivos valores serão repassados ao SENALBA-MG até 10º dia do mês subsequente sob pena de acréscimo de juros de 1% (dois por cento) ao mês e multa de 10% (dez

por cento), correção monetária pelo INPC sobre os valores, além da tarifa bancária pela emissão do boleto.

Parágrafo 2º - A empregadora será obrigada a repassar mensalmente ao sindicato a relação de empregados sócios sobre os salários dos quais foi descontada a mensalidade social (exclusivamente por e-mail: associados@senalbamg.org.br). Será obrigada ainda, a empregadora informar os períodos (datas) de afastamentos pelo INSS, licença não remunerada e os desligamentos, sob pena de arcar ela própria com os valores das mensalidades sociais.

CLÁUSULA 34ª – DO ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS:

As partes concordam que os dirigentes sindicais tenham acesso às dependências internas da empresa, desde que tenham agendado, com antecedência, diretamente com a Diretoria e desta tenham obtido a sua concordância, a qual será expressa por escrito.

CLÁUSULA 35ª – CURSO DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL:

Os empregados poderão realizar cursos ou treinamentos de aperfeiçoamento profissional fora do horário normal de trabalho custeado pela empresa até o limite de 100% (cem por cento) desde que seja compatível com a função exercida e haja interesse da empresa.

CLÁUSULA 36ª - PUBLICAÇÃO: O Termo celebrado entre as partes, após a sua assinatura, tem aplicação imediata para efeitos legais, independentemente de registro no órgão competente.

Parágrafo Único: As partes divulgarão os termos do instrumento normativo em suas respectivas entidades, bem como em sua rede social, a fim de dar publicidade, conforme expresso no Art. 614, § 2º da CLT.

CLÁUSULA 37ª – JUÍZO COMPETENTE:

Será competente a Justiça do Trabalho de Belo Horizonte para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Assim, para vigorar de 1º de maio de 2026 até 30 de abril de 2027, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de homologação e validade legal.

Belo Horizonte, 06 de julho de 2026.

DEILTON JOSÉ DOS SANTOS
Membro da Diretoria Colegiada do SENALBA MG

STELIO GAMA LYRA JUNIOR
Presidente do INEC